

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**RECURSO :**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2019 – GRUPO 02

RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA FRANMETAL SINART COMUNICAÇÃO VISUAL.

RECORRENTE: ORBITY MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA.

Sr. Pregoeiro,

A empresa ORBITY COMERCIO DE MATERIAL PUBLICITARIO LTDA-EPP, CNPJ: 14.711.258/0001-00, situada na Av. da Floresta, nº 5650 – Tarumã, Manaus/AM, através de seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar as RAZÕES DO RECURSO, interposto contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa FRANMETAL SINART COMUNICAÇÃO VISUAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.660.902/0001-42, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2019.

DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2019, cujo objeto trata-se de “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – GRUPO 2” Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando as alegações feitas.

• BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL

Na fase de habilitação referente a qualificação técnica e Qualificação econômica a empresa FRANMETAL SINART COMUNICAÇÃO VISUAL anexou sua documentação no dia 10/05/2019 após a análise dos documentos anexos podemos constatar a empresa declarada vencedora do presente certame não cumpriu o item 16.3, letra b) e b.5), isto porque não apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e aposição da etiqueta eletrônica do contador, eis sua exigência expressa no qual subscrevemos:

16.3 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:

(...)

b) balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

(...)

b.5) Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade;

Entende-se a respeito de último exercício social o balanço a ser apresentando levando em consideração a data que foi solicitado dia 10/05/2019 as documentações complementares referente a qualificação econômica a empresa em questão deveria apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2018/2019 e não 2017/2018.

O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

(...)

“O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.” (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

No que diz respeito a Etiqueta DHP eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional bem como a situação regular perante a seu conselho Regional de Contabilidade.

A etiqueta de Declaração de Habilitação Profissional (DHP) do Contador é uma ferramenta de controle profissional comprobatória da regularidade do Contabilista no CRC de sua jurisdição e será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.

A DHP originalmente foi concebida em forma de etiqueta, mas hoje temos em forma de documento que deverá ter a sua autenticidade comprovada por consulta na internet.

A DHP pode ser exigida no Balanço Patrimonial, se previsto no edital a DHP pode deixar claro que a demonstração contábil foi preparada por um profissional devidamente habilitado. Só profissionais habilitados podem exercer a profissão e elaborar o Balanço.

• ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa FRANMETAL SINART COMUNICAÇÃO VISUAL, no que diz respeito a qualificação técnica apresentou um atestado capacidade referente ao serviço licitado para uma empresa privada, durante o transcurso do certame após análise o pregoeiro convocou a empresa para anexar qualquer documentação que comprovasse a execução/ entrega do serviço descrito no atestado, conforme subscrevemos;

Pregoeiro 14/05/2019 11:36:57 A empresa FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA, encaminhou atestados de capacidade técnica da empresa GAMALUX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (CNPJ 09.387.805/0001-04).

Pregoeiro 14/05/2019 11:37:41 Link para consulta: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2019/pregoes-eletronicos/pregao-eletronico-n-012-2019/194-pregao-eletronico-n-012-2019-grupo-02-habilitacao-doc-complementar-franmetal/file>

Pregoeiro 14/05/2019 11:38:59 Nenhum dos contatos oferecidos no atestado ou no site da empresa GAMALUX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA possibilitaram a confirmação dos descrito no atestado.

Pregoeiro 14/05/2019 11:41:00 Para FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA - Desta feita, solicito, em diligência, que a Licitante FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA, encaminhe qualquer documentação que faça prova do apontado nos atestados (notas fiscais dos objetos entregues, por exemplo).

Pregoeiro 14/05/2019 11:43:07 Para FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA - O prazo ofertado para cumprimento da determinação encerra no dia HOJE às 12:45h (horário de Brasília).

Sistema 14/05/2019 11:43:08 Senhor fornecedor FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ/CPF: 03.660.902/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.

Pregoeiro 14/05/2019 11:43:47 Aguardarei em sessão a remessa de documentos/decurso do prazo.

Sistema 14/05/2019 12:30:14 Senhor Pregoeiro, o fornecedor FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ/CPF: 03.660.902/0001-42, enviou o anexo para o grupo G2.

Pregoeiro 14/05/2019 12:45:20 Senhores, a documentação da empresa FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA.

Pregoeiro 14/05/2019 12:46:12 Tornaremos a fazer diligências internas para concluir a análise de habilitação para o Grupo 02.

Pregoeiro 14/05/2019 12:46:33 Licitantes, enquanto da análise, a sessão estará SUSPENSA, retornando no dia 17/05/2019 às 10:00h (horário de Brasília).

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993) Conforme apresentando todo o processo de solicitação de apresentação de algum documento que comprovasse a execução/entrega do serviço, o documento que foi anexado para confirmação do atestado foi um pedido de compra sem qualquer veracidade é inadmissível que um certame do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas se contente com apenas um pedido de compra redigido pelo próprio licitante sem se quer estar assinado pelo cliente ou pelo fornecedor, então solicitamos que seja diligenciado este atestado e se constatado irregularidades que o mesmo seja aplicado nas formas da lei.

O item 16.9 referente a documentação complementa deixa claro que "se a licitante não atender as exigências de habilitação o pregoeiro examinará a proposta subsequente.... Até a seleção da proposta que atenda ao edital".

Considerando que as licitações devem ser realizadas com respeito ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo solicitamos que o órgão análise de forma justa e coerente nosso recurso apresentado.

Nestes termos, Pede deferimento.

Manaus, em 22 de maio de 2019.

Alexandre Lorenti Pacheco de Oliveira
Representante Legal

Voltar